



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2285/2.001

(Autoria do Vereador José Geraldo Garcia)

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2768 de 24 de novembro de 2006.)

(Altera a Lei Municipal nº 2.242/2000, que dispõe sobre a eleição de membros do Conselho Tutelar).

JOSÉ GERALDO GARCIA Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 14 de maio de 2.001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.242/2.000, que modificou o Artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 1691/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 -

Parágrafo Primeiro-

Parágrafo Segundo-

Parágrafo Terceiro – As escolas estaduais, municipais e particulares, do ensino infantil, fundamental e médio, inclusive supletivo, estarão aptas à indicação de 1 (um) membro, previamente escolhido, que representará o respectivo estabelecimento de ensino, com direito de voto na eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Quarto – A Guarda Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, as Entidades declaradas de Utilidade Pública em atividade, Clubes de Serviços e Associações Representativas de Classes Profissionais, poderão exercer o direito de voto por seus representantes, cada uma delas por indicação de um único membro.

Parágrafo Quinto - A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada por comissão designada pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos e fiscalizada pelo Ministério Público, nos termos do artigo 139, da Lei 8.069/90.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a composição de chapas, sua forma de registro e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral,



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Parágrafo Sétimo – REJEITADO

Parágrafo Oitavo – O critério para desempate da eleição do Conselho Tutelar, é estabelecido na seguinte ordem numérica:

I – o mais idoso;

II – estado civil – casado;

III – maior experiência no trato com crianças e/ou adolescentes;

IV – maior nível de escolaridade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2.001

JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 16 maio de 2.001 e publicada na imprensa local.

ROSANGELA C. MANTOVANI MARTINS
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO